



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2022.

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a denominação e a estrutura interna da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento realocando os departamentos e divisões, que compunham referidas secretarias, sem ensejar criação ou ampliação de cargos previstos na Lei Complementar nº 017/2013.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 017/2013, passará doravante a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo único:** A nova Secretaria Municipal de Infraestrutura apresentará a seguinte estrutura interna:

"3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.5.1. Departamento Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

3.5.1.1. Divisão Municipal de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos".

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 017/2013, passará a ser denominada doravante de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento.

**Parágrafo único:** A nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento apresentará a seguinte estrutura interna:

"3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO

3.7.1. Departamento Municipal de Obras e Limpeza Pública

3.7.1.1. Divisão Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

3.7.1.2. Divisão Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

3.7.1.3. Divisão Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico”.

**Art. 4º.** O Departamento Municipal de Obras e Limpeza Pública, a Divisão Municipal de Obras Públicas e a Divisão Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública antes inseridos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, passarão a integrar a estrutura interna da nova Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras Públicas e Saneamento.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal